



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: frpoacentvfac@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5032872-23.2020.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: PAULO FRANCISCO SIMOES DUARTE (ESPÓLIO)

EXEQUENTE: ELOY LACERDA DUARTE (ESPÓLIO)

EXECUTADO: OS MESMOS

SENTENÇA

AÇÃO DE INSOLVÊNCIA. Realizado o ativo e efetuado o pagamento dos credores habilitados no quadro geral de credores. Inexistência de outros bens suficientes a adimplir o saldo constante no quadro geral de credores. Processo encerrado.

Trata-se de ação de **insolvência do Espólio de Paulo Francisco Simões Duarte e Eloy Lacerda Duarte**, a qual foi decretada em 18 de abril de 2019 (Evento 1 - Anexo 4 - fl. 68).

No Evento 256, o administrador judicial apresentou relatório final onde informou a realização do ativo, o pagamento das custas processuais, a reserva dos seus honorários e o consequente saque do equivalente a 60%, a reserva de crédito em favor do Estado do Rio Grande do Sul. Relacionou os alvarás que foram expedidos, Ao final, requereu a expedição do alvará do saldo dos seus honorários, que o valor residual existente na conta seja destinado ao fundo de reaparelhamento do poder judiciário, pela extinção das obrigações dos insolventes e o consequente encerramento do processo de insolvência. Juntou documentos.

5032872-23.2020.8.21.0001

10017830906 .V9



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

O Ministério Público, no Evento 261, requereu fosse certificada a existência de ações contra os insolventes.,

No Evento 262, foi certificada a existência de ações contra o insolvente.

O administrador judicial, no Evento 264, informou que os autores das ações indicadas figuravam no quadro geral de credores.

O Ministério Público, no Evento 266, opinou pela intimação dos autores das ações indicadas.

A credora Guarida não se opôs ao pedido de encerramento (Evento 276) enquanto a credora Novo Lar postulou pela pesquisa de bens.

O administrador judicial, no Evento 287, reiterou pelo encerramento da insolvência.

O Ministério Público, no Evento 290, se manifestou pelo encerramento da insolvência.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de insolvência decretada em 18 de abril de 2019 (Evento 1 - Anexo 4 - fl. 68) Realizado o ativo, este não foi suficiente para adimplir os créditos constantes no quadro geral de credores.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Dada a ausência de outros bens suficientes a adimplir o saldo ainda em aberto e não havendo oposição dos credores cadastrados no quadro geral de credores, a presente insolvência deve ser extinta, para o fim de declarar a extinção das obrigações da parte insolvente, na forma prevista no art. 158, VI da Lei 11.101/2005, por analogia,

Diante do exposto, declaro **encerrada a insolvência** de Sucessão de Paulo Francisco Simões Duarte e Eloy Lacerda Duarte com a extinção das obrigações dos insolventes, na forma do art. 158, inciso VI da Lei 11.101/05.

Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial do valor depositado na conta judicial n.º 0621/527330.8.52, referente ao saldo dos seus honorários;

Em relação ao valor remanescente na conta judicial nº 0621/542409.8.05 (saldo projetado: R\$ 204,90) seja transferido ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário.

Transitada em julgado, baixe-se o processo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 18/4/2022, às 12:15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10017830906v9** e o código CRC **f60512ea**.
